



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00119/2017 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)**

"Dispõe sobre a proibição de manufatura, venda, armazenagem ou utilização de fogos de artifício de estampido no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a manufatura, venda, armazenagem ou utilização de fogos de artifício de estampido no âmbito do Município de São Paulo, salvo à exceção prevista nesta Lei.

Art. 2º São expressamente permitidos os fogos de vista, sem estampido.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei implica nas seguintes penalidades:

I - pessoa jurídica:

a) multa de R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, aplicável na primeira infração o mínimo acrescido de R\$ 5,00 por peça de fogos de estampido;

b) o dobro do valor da multa da alínea anterior na reincidência, considerada nova infração após 60 (sessenta) dias da última autuação;

c) a cada nova infração o valor será multiplicado pelo número de autuações anteriores mais um até um total de 6 (seis) autuações;

d) na sexta autuação fechamento administrativo e revogação do alvará.

§ 1º O valor da multa de que trata o presente artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).